

CONVÊNIO N° BA-2025-CON-0001

1

Quadro I. CONVENENTE (SESC/BA):

SESC/BA – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 1109, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP 41820-021

Representante Legal: KELSOR GONÇALVES FERNANDES - PRESIDENTE

Quadro II. CONVENIADA:

Razão social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço da sede: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA – CEP 41.745-004

e-mail: santoantoniodejesus@mpba.mp.br **Telefone:** (75) 3631-0081 / 3631-0084

Representante legal: Pedro Maia Souza Marques

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA – CEP 41.745-004

e-mail: santoantoniodejesus@mpba.mp.br **Telefone:** (75) 3631-0081 / 3631-0084

Quadro III. ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO:

UNIDADES:

1. CAPITAL: SESC Aquidabã

2. INTERIOR: Grande Hotel SESC Itaparica, SESC Santo Antônio de Jesus e SESC Feira de Santana.

PROGRAMAS / ATIVIDADES:

1. AÇÕES DE CULTURA:

Biblioteca, exposições, cursos de teatro e dança: (verificar disponibilidade nas Unidades, SESC Aquidabã, Grande Hotel SESC Itaparica, SESC Santo Antônio de Jesus e SESC Feira de Santana).

2. ATIVIDADES DE LAZER:



- a) **Cursos físico-esportivos:** Ex. vôlei, natação, hidroginástica. (Verificar disponibilidade de cursos oferecidos na Unidade SESC Santo Antônio de Jesus);
- b) **Recreação:** (verificar atividades recreativas realizadas no SESC Santo Antônio de Jesus)
- c) **Turismo Social:**
 - c.1) hospedagem (verificar disponibilidade na Unidade Grande Hotel Sesc Itaparica);
 - c.2) day-use (verificar disponibilidade na Unidade Grande Hotel SESC Itaparica)
 - c.3) passeios e excursões (verificar disponibilidade na Unidades Capital e Interior)

HORÁRIOS E DIAS DE ACESSO:

- a) **SESC AQUIDABÃ** - de segunda a sexta-feira, exceto feriados (horário de expediente, exceto feriados);
- b) **GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA** - hospedagem (diariamente, atendimento 24h) e Day-use (diariamente das 10h às 18h);
- c) **DEMAIS UNIDADES DE INTERIOR** - de Segunda-feira a domingo das 08h às 17h (exceto feriados).

USUÁRIOS:

Membros e servidores ativos vinculados à Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus e seus dependentes (cônjuge e filhos até 21 anos ou até 24 anos, se forem estudantes).

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATRAVÉS DE MANIFESTAÇÃO LEGÍTIMA DE VONTADE, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NOS QUADROS ACIMA E COMPROMETENDO-SE A RESPEITAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

1. OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a **disponibilização de determinados serviços e atividades indicados no Quadro III**, APENAS para o rol de usuários indicados no mesmo Quadro, cabendo a cada uma das partes infrafirmadas cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento em prol da finalidade comum.
- 1.2 Para efeitos deste convênio, serão considerados dependentes dos usuários indicados no **Quadro III**: filhos até 21 anos ou até 24 anos, se forem estudantes, e cônjuges.
- 1.3 Por força deste instrumento, os usuários, indicados no **Quadro III**, serão considerados beneficiários deste Convênio e tal condição é pessoal e intransferível, não se estendendo a outras pessoas. Para ter acesso ao benefício será necessária a apresentação de documento que comprove vínculo com a CONVENIADA.
- 1.4 As demais atividades das Unidades não mencionadas no **Quadro III** não serão acessíveis aos beneficiários deste Convênio.



1.5 A **CONVENIADA** declara estar ciente de que a oferta de vagas nas atividades abrangidas por este Convênio é feita com prioridade aos comerciários e dependentes e, somente quando não forem esgotadas, serão ofertadas aos beneficiários deste Convênio, devendo, portanto, divulgar esta condição aos beneficiários.

1.6 A inscrição e a participação dos beneficiários deste Convênio nas atividades a eles disponibilizadas estarão sujeitas à observância de condições e regras previstas em normas regulamentares do **SESC/BA** (resoluções, circulares, ordens de serviço etc.), legislação vigente e contratos, sempre que houver. A **CONVENIADA** não interferirá na organização e regulamentação das atividades abrangidas por este Convênio.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso exista anuênciam das partes, mediante Termo Aditivo.

3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1 Fica estabelecido que a comunicação entre as partes deverá ocorrer sempre sob a forma escrita, podendo ser utilizado o e-mail para este fim, desde que haja confirmação de recebimento, e, na hipótese de comunicações por telefone, quando ocorrer imprevistos e/ou urgência, o conteúdo deverá ser mencionado posteriormente em e-mail, ao qual o destinatário responderá, em confirmação ou retificação, imediatamente após o recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA

4.1 Por força deste Convênio, competirá ao **SESC/BA**:

- I. Disponibilizar vagas remanescentes, ou seja, aquelas que restarem, nas atividades e Unidades previstas no **Quadro III** aos beneficiários deste Convênio, observando as normas regulamentares aplicáveis e em consonância com as respectivas tabelas de preços em vigor e aplicáveis à espécie;
- II. Fiscalizar a execução deste Convênio através de funcionários por si designados e integrantes de seu quadro de pessoal;
- III. Esclarecer à **CONVENIADA** e aos seus beneficiários eventuais dúvidas sobre o funcionamento das Unidades e atividades disponíveis para os beneficiários, ou ainda sobre as normas regulamentares aplicáveis em cada caso;
- IV. Estabelecer as condições de utilização de cada atividade e os valores para inscrição e para obtenção da credencial de conveniado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1 Por força deste Convênio, competirá à **CONVENIADA**:

- I. Manter em dia todos os requisitos para celebração deste Convênio;



- 4
- II. Entregar ao **SESC/BA**, no ato da assinatura e sempre que houver alguma atualização, lista do rol de beneficiários, indicando nome completo;
 - III. Comunicar de imediato a perda da qualidade de beneficiário, para que seja realizado o cancelamento desta condição a contar daquela data;
 - IV. Orientar seus usuários e dependentes sobre o conteúdo de condições deste Convênio, bem como a respeito dos procedimentos para que deles efetivamente usufruam tornando-se beneficiários, através da obtenção de credenciais de conveniados, emitidas pela Central de Atendimento do **SESC/BA**, mediante pagamento de valor previsto em tabela vigente aplicável a espécie;
 - V. Cumprir todas as normas e políticas do **SESC/BA** aplicáveis ao objeto deste Convênio e a seus beneficiários;
 - VI. Zelar pelo adequado cumprimento deste Convênio;
 - VII. Responder as solicitações/consultas formuladas pelo **SESC/BA**, através de seus prepostos, em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
 - VIII. Ressarcir ao **SESC/BA** as despesas que decorram do descumprimento de disposto deste Convênio ou dispositivo legal ou norma administrativa que lhe couber seguir, independentemente de ser ajuizada ação de regresso ou similar;
 - IX. Não divulgar, sem autorização prévia, o nome ou marca do **SESC/BA**, seja por meio de materiais impressos, televisionado, vídeos ou radiodifusão;
 - X. Indicar formalmente ao **SESC/BA** o nome de seu representante que será responsável pelos procedimentos e comunicações durante a execução deste Convênio.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada qual arcar com as despesas correspondentes às obrigações por si assumidas por meio deste Instrumento, inclusive no tocante a insumos, equipamentos, mão de obra, transporte e tributos necessários ao pleno cumprimento das obrigações por si assumidas em prol do objeto ou dele decorrente.

6.1.1 O fato de não haver previsão de repasse de valores entre as partes deste Convênio, não obsta a cobrança de taxas aos beneficiários que dele se utilizarem, por conseguinte, o **SESC/BA** estabelecerá valores a serem cobrados em virtude da emissão da credencial de beneficiário conveniado e de inscrição e utilização das atividades descritas no **Quadro III**, a seu critério e sem interferência da **CONVENIADA**.

7. ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

7.1 As partes declaram e acordam pela isenção de responsabilidade do **SESC/BA**, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONVENIADA** por terceiros, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causá-los.



- 7.2** As partes declaram e acordam que nenhuma delas terá responsabilidade por relações jurídicas assumidas pela outra para com terceiros, a qualquer título, inclusive aqueles de natureza trabalhista em prol deste Convênio.
- 7.3** Este Convênio não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **SESC/BA** e os usuários da **CONVENIADA**.
- 7.4** Fica reservado ao **SESC/BA** o direito de regresso, caso venha a arcar com prejuízo causado por ato ou omissão da **CONVENIADA**.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 8.1** Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, mediante decisão unilateral, demandar a rescisão deste Convênio mediante notificação a outra parte, por escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias em relação à data do distrato.
- 8.2** Caso haja descumprimento de obrigação assumida neste Instrumento ou prevista em norma legal aplicável a este Convênio cometida pela **CONVENIADA**, a decisão pela rescisão imediata fica a critério do **SESC/BA**.
- 8.3** A **CONVENIADA** fica responsável por comunicar a seus usuários a rescisão deste Convênio e cessação do benefício.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 9.1** O **SESC/BA** designará fiscal(is) para acompanhamento sistemático da execução deste Convênio, especialmente quanto ao adequado cumprimento de tudo a que se obrigou a **CONVENIADA** e correta conduta de seus beneficiários.
- 9.2** Será responsabilidade do fiscal designado pelo **SESC/BA** notificar à Autoridade Competente acerca de descumprimento de dispositivo deste Convênio que motive/respalde sua rescisão. A **CONVENIADA** será notificada dos fatos alegados e lhe será designado prazo para manifestar-se (contraditório), antes de decisão irrecorrível da Autoridade Competente do **SESC/BA**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este Convênio o seguinte:

- 10.1.1** A **CONVENIADA** está ciente de que este instrumento não estabelece exclusividade entre as partes quanto a seu objeto e qualquer delas poderá firmar outros Convênios com mesmo objeto ou objeto distinto.
- 10.1.2** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes das condições estabelecidas no presente Instrumento não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas.
- 10.1.3** Durante a sua vigência este instrumento será cumprido pelas partes e seus eventuais sucessores.



- 10.1.4** O **SESC/BA** não aceitará, sob nenhum pretexto ou circunstância, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONVENIADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes ou mantenham consigo algum tipo de vínculo.
- 10.1.5** É facultado ao **SESC/BA** exigir da **CONVENIADA**, se a mesma não cumprir as obrigações assumidas, o resarcimento de perdas e danos que forem causadas, nos termos do artigo 389 do Código Civil.
- 10.1.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 10.1.7** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Convênio em dia de funcionamento da sede administrativa do **SESC/BA**.
- 10.1.8** Qualquer alteração neste convênio deverá ser realizada através de Termo Aditivo.
- 10.1.9** As partes se obrigam a cumprir o REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, anexo deste instrumento.
- 10.1.10** O presente Contrato e eventuais aditivos e/ou apostilamentos poderão ser assinados eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência deste será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

11. FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de **Salvador/Bahia**, como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não sejam resolvidas extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por reputarem justos, esclarecidos e convencionados todas as cláusulas acima, as partes celebram este Convênio nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, firmando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Assinado em 30/04/2025 às 18:47:27
 Salvador, _____ de _____ de 2025.

ICP Brasil Assinado digitalmente por
 KELOSIR GONCALVES FERNANDES [REDACTED]
 Data/Hora: 30/04/2025 18:47:27

ICP Brasil Assinado digitalmente por
 PEDRO MAIA SOUZA MARQUES [REDACTED]
 Data/Hora: 30/04/2025 10:25:22

CONVENENTE
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DA BAHIA

ICP Brasil Assinado digitalmente por
 ERIVALDA ALVES DE SOUZA ANATOLIO [REDACTED]
 Data/Hora: 30/04/2025 10:30:41

NOME
 CPF

TESTEMUNHAS
ICP Brasil Assinado digitalmente por
 FABIO DOS SANTOS GONZAGA [REDACTED]
 Data/Hora: 30/04/2025 10:33:51

NOME
 CPF



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

7

I - DO OBJETO

- 1.1** Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2** Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3** O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1** As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1** **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
 - 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
 - 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.



- 2.1.5** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.



2.1.14 Contratação de terceiros. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;



- i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.



- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.





BA-2025-CON-0001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - PROMOTORIA SAJ_Para As:

Data e Hora de Criação: 11/04/2025 às 15:43:08

Documentos que originaram esse envelope:

- BA-2025-CON-0001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - PROMOTORIA SAJ_Para Assinatura.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: dddbb66a7a8e8bc06b253359f40244659db20d18fe7cea020f599f31dc2389a5

[SHA512]: cf575098350d8c7d9dd20cff63e198c36e3e75f05e87683cda13881ff30fc4a931231bcd6b55e2ea020f96f14427a3dbbd0467b3c71ee4c208786491898d08bd

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Pedro Maia Souza Marques (pgj@mpba.mp.br)

Data/Hora: 30/04/2025 - 10:25:22, IP: 138.121.193.97, Geolocalização: [-12.947641, -38.43395]

[SHA256]: e91f3fb3a6817130d5ae23ffa98f5856bd3f64514188e97e6817b8d9a97794d0



ASSINADO - Erivalda Alves De Souza Anatolio (erivaldaanatolio@sescbahia.com.br)

Data/Hora: 30/04/2025 - 10:30:41, IP: 200.223.218.226, Geolocalização: [-12.982681, -38.453248]

[SHA256]: 246f6d9c6f10323a92317b563dcb2ee679ae4507dc4162913f6a20de31a547cf

Erivalda Alves de Souza Anatolio



ASSINADO - Fábio Gonzaga (fabiogonzaga@sescbahia.com.br)

Data/Hora: 30/04/2025 - 10:33:51, IP: 200.223.218.226

[SHA256]: 43faa6b23a9396caa6241072db457bb52b11351504696d9aeb16629ac09e354e

Fábio Gonzaga



ASSINADO - Kelsor Gonçalves Fernandes (presidente@fecomercioiba.com.br)

Data/Hora: 30/04/2025 - 18:47:27, IP: 187.44.172.122, Geolocalização: [-12.980178, -38.456455]

[SHA256]: 7ef3d0e1aa1362e65ccb1851a4c0e75eed749af5a83bff47ebe38134281a3c7

Kelsor Gonçalves Fernandes

Histórico de eventos registrados neste envelope

30/04/2025 18:47:28 - Envelope finalizado por presidente@fecomercioiba.com.br, IP 187.44.172.122
30/04/2025 18:47:27 - Assinatura realizada por presidente@fecomercioiba.com.br, IP 187.44.172.122
30/04/2025 18:46:45 - Envelope visualizado por presidente@fecomercioiba.com.br, IP 187.44.172.122
30/04/2025 10:33:51 - Assinatura realizada por fabiogonzaga@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226
30/04/2025 10:33:11 - Envelope visualizado por fabiogonzaga@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226
30/04/2025 10:30:41 - Assinatura realizada por erivaldaanatolio@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226
30/04/2025 10:27:31 - Envelope visualizado por erivaldaanatolio@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226
30/04/2025 10:25:22 - Assinatura realizada por pgj@mpba.mp.br, IP 138.121.193.97
24/04/2025 14:28:10 - Envelope visualizado por pgj@mpba.mp.br, IP 138.121.193.97
16/04/2025 14:43:55 - Envelope registrado na Blockchain por contratos@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226
16/04/2025 14:43:52 - Envelope encaminhado para assinaturas por contratos@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226
11/04/2025 15:43:12 - Envelope criado por contratos@sescbahia.com.br, IP 200.223.218.226



Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e
validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SESC Bahia**



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0025485/2024-30 - Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 393/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2024 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe acolhe a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e decide pelo ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o devedor realizou o resarcimento integral da dívida, mediante pagamento do valor de R\$ 1.766,62 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Salvador, 05/05/2025.

PORTRARIA Nº 210/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o fato narrado no expediente sob SEI nº 19.09.00855.0040845/2024-74 e, de acordo com o Parecer nº 853/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica o qual acolho, com fulcro no art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 46.264.947/0001-00, para apuração, por indícios de infração ao art. 155, I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA, que a presidirá; FLÁVIA LIMA FREITAS e GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, como membros; e ALEXANDRE ANDRADE MATOS, como suplente. A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 228/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0029891/2024-26, RESOLVE prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12/12/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 491/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 11/10/2024, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de maio e 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 229/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0026912/2024-28, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25/03/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 397/2024 SGA, publicada no DJE de 12/09/2024, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 066/2022 - SGA. Processo: 19.09.02677.0008629/2025-70. Parecer Jurídico: 269/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, incluindo o serviço de administração das despesas com o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, produtos e serviços de toda ordem, referentes à manutenção preventiva e corretiva, que será executada por uma Rede Credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contratual (Cláusula Oitava), por mais doze meses, a partir de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, bem como majorar o valor global do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) em razão do acréscimo no montante de R\$ 196.875,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), modificando o valor global de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 984.375,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.801 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/05/2025.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº BA-2025-CON-0001. Processo SEI/MPBA: 19.09.01104.0016099/2024-60. Parecer Jurídico: 449/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e SESC/BA Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado da Bahia. Objeto do Convênio: Disponibilização de serviços e atividades pelo SESC/BA. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2025.

D 319 – CONVÊNIO N° BA-2025-CON-0001

Enviado por fernanda.peres em qua, 07/05/2025 – 17:17

Processo nº:

19.09.01104.0016099/2024-60

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quarta-feira, Maio 7, 2025 – 17:15

Objeto:

Disponibilização de serviços e atividades pelo SESC/BA, aos membros e servidores ativos vinculados à Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus e seus dependentes

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 319

Parecer Jurídico: 449/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e SESC/BA Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado da Bahia



Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2025